

**LEI nº 1.999/2014**

**DE: 11/03/2014**

**EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR O PAGAMENTO NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 11.400,00 (ONZE MIL QUATROCENTOS REAIS) A TÍTULO DE INCENTIVO DE CUSTEIO, EM PARCELA ÚNICA, AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**IVAR BAREA**, Prefeito do Município de Capitão Leônidas Marques, no uso das atribuições Legais, conferidas pela Lei Orgânica deste Município, sanciono a seguinte.

## **LEI**

**Art.1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento na importância de R\$ 11.400,00 (onze mil quatrocentos reais), em parcela única, a título de incentivo de custeio e abono aos Agentes Comunitário de Saúde.

§ 1º. O valor do incentivo/abono referido será de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), a ser repassado em favor de cada Agente Comunitário de Saúde, em pagamento único.

§ 2º. Os Agentes Comunitários de Saúde que não estiveram em exercício durante todo o ano de 2013, receberão o abono proporcionalmente, equivalente a 1/12 por mês trabalhado em tal período.

**Art. 2º.** Os recursos para o pagamento do abono decorrem de repasse efetuado pelo Fundo Nacional de Saúde, à título de incentivo financeiro de custeio ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde, configurando-se verba indenizatória, sem incidência de encargos sociais nem incorporação aos proventos.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

**13- Secretaria Municipal de Saúde**

**0004 - Fundo Municipal de saúde/M Saúde/ SUS**

**10.301.0039.2168 - Manutenção do Programa Estratégia saúde da Família ESF**

**3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil**

**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Capitão Leônidas Marques, 11 de Março de 2014.

**IVAR BAREA**  
**Prefeito Municipal**